



*Carvalho*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2.180

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO À EMPRESA JOSÉ PULCHINELLI & CIA LTDA., ÁREA DE TERRENO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação à empresa JOSÉ PULCHINELLI & CIA LTDA., cadastrada sob nº 51.91.83.32/0001-90, situada na Rua Antonio Moreno Peres, s/nº, Bairro Garcêz, nesta cidade e Município de Mogi Mirim, área de terreno contendo 2.880 m<sup>2</sup>, cadastrada no Cadastro Técnico Municipal sob nº 5.5.05.83.0516, abaixo descrita e confrontada:-

"Mede 60,00 metros de frente para a Avenida Rainha; mede 72,00 metros do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal; mede 50,00 metros nos fundos confrontando com a área de preservação; mede 36,00 metros do lado esquerdo confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal, até o ponto onde teve início a descrição da área, perfazendo um total de 2.880 metros quadrados."

Art. 2º - Obriga-se a firma donatária a iniciar as obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses e concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa em 02 (dois) anos, contados da publicação da presente lei, sob pena de revogação deste ato, com a reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas, nos termos do artigo 110, I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária uma vez cumpridas as exigências contidas na presente lei.

Art. 4º - A transferência do imóvel, a qualquer título, pela donatária, dependerá de autorização legislativa.

Art. 5º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970, com as alterações subsequentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 2 -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As despesas cartorárias e tributárias resultantes da transferência correrão à conta da empresa beneficiária.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,  
aos 12 de abril de 1.991.



ROMEU ANTONIO BORDIGNON  
Prefeito Municipal